



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

## **LEI N° 1.592/2019**

### ***Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público à Associação dos Cavaleiros de Terra Boa, e dá outras providências:***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Município de Terra Boa autorizado a dar em regime de permissão de uso a ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE TERRA BOA, inscrita no CNPJ sob n° 17.139.622/0001-06, com sede na Estrada São Lourenço, neste Município e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, uma área de terras de 32.246,35m<sup>2</sup>, denominada Lote de terras n.º 252/4-A, esta subdivisão do Lote n.º 252/4 localizada neste Município, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando do marco cravado na margem direita do Córrego Azul, segue confrontando com o Lote n.º 252/A no rumo NO 79º47' SE com 633,00 metros, até um marco cravado na lateral de uma estrada; segue pela referida estrada em direção a Araruna medindo 5,23 metros, até outro marco cravado na lateral da divisa com o Lote n.º 252/4-Remanescente; segue confrontando com o Lote n.º 252/4-Remanescente com dois rumos e distâncias, o primeiro no rumo NO 79º47' SE com 276,87 metros e o segundo no rumo SO 8º45'24" NE com 81,99 metros, até outro marco cravado na lateral da divisa com o Lote n.º 252/3; segue confrontando com parte do Lote n.º 252/3 no rumo SE 80º43' NO com 348,03 metros, até outro marco na lateral do Córrego Azul; finalmente, segue as águas abaixo pela margem direita do Córrego Azul até o ponto de início desta descrição, conforme croqui anexo e memorial descritivo de subdivisão, que ficam fazendo parte desta lei.

§ 1º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa, à contar da data da assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

§ 2º. Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins previstos no seu Estatuto registrado sob n° 0000093, livro A-005, de 07.11.2012, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca.

§ 3º. A permissionária terá o prazo de 01(um) ano, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.

*clau*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

§ 4º Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie das benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 5º A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título a não ser com a anuência do permitente.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.173 de 05/12/2012.

Município de Terra Boa, aos 20 de dezembro de 2019.

**VALTER PERES**  
Prefeito do Município